



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000919/2022-14

## EDITAL BDMG-16/2022

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201014 000002/2022**

Unidade de compra - **5201014**

Nº do processo de compra - **000002**

Ano do processo de compra - **2022**

### **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

**OBJETO:** Subscrição de licenças de software de biblioteca, na modalidade de software as a service (SaaS), para gerenciamento e automação dos serviços de biblioteca, incluindo os serviços de implantação e configuração; parametrizações; migração da base de dados do software atual (InterDocs) para o software subscrito; treinamento; armazenamento em nuvem, suporte técnico, atualizações de versões, manutenção corretiva durante a vigência do contrato conforme as condições e especificações previstas neste Edital e seus anexos.

### **ANEXOS:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS**

**ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 26/07/2022.

**HORA:** 09h30 no horário de Brasília/DF.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES** – na forma do item 2.3

**Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.**

## SUMÁRIO

[1. PREÂMBULO](#)

[2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL](#)

[3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[3.3. Estão impedidos de participar](#)

[3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação](#)

[3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico](#)

[3.8. Da proposta comercial](#)

[3.9. Da documentação para habilitação](#)

[3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC](#)

[3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados](#)

[4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO](#)

[4.4. Da contagem de prazos](#)

[4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro](#)

[5. DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[5.1. Abertura da sessão pública](#)

[5.2. Suspensão da sessão pública](#)

[6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA](#)

[6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais](#)

[6.2. Da fase de lances](#)

[6.3. Da análise quanto à exequibilidade](#)

[6.4. Da análise da documentação de habilitação](#)

[6.5. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada](#)

[6.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação](#)

[6.7. Da classificação final e adjudicação do objeto](#)

[6.8. Orientações para participação da sessão pública](#)

[7. DOS RECURSOS](#)

[8. DA HOMOLOGAÇÃO](#)

[9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG](#)

[10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL](#)

[11. DAS PENALIDADES](#)

[12. FORO](#)

[ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[APÊNDICE I – Declaração da licitante adjudicatária acerca do relacionamento com pessoas politicamente expostas](#)

[ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO](#)

[ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS](#)

[ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL](#)

## 1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – **BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente **BDMG**, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

## 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**2.2.** Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

**2.2.1.** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade ‘quadro de avisos’.

**2.2.2.** A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

**2.3.** Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

**2.3.1.** A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

**2.3.2.** A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo ‘Mensagem’ do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

**2.3.2.1. ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

**2.3.3.** Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

**2.3.4.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

**2.3.5.** As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

**2.4.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

**3.2.** Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as exigências dispostas neste Edital.

### 3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

- b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII – pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas;

**3.4.** As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

### **3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.6.1.** As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3.6.1.1.** A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.6.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**3.6.2.1.** No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

**3.6.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

**3.6.3.1.** Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

**3.6.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.6.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

**3.6.5.1.** Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

**3.6.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

**3.6.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.6.8.** A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**3.6.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

**3.7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

**3.7.1.1.** O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

**3.7.1.1.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.7.1.1.3.** A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

**3.7.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.7.1.3.** **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

**3.7.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

**3.7.2.1.** A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### **3.8. Da proposta comercial**

**3.8.1.** A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, conforme o item 3.9. e respectivos subitens do edital, os documentos de habilitação, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

**3.8.1.1.** Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

**3.8.1.1.1.** A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

**3.8.1.2.** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

**3.8.1.3.** Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

**3.8.1.4.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

**3.8.1.5.** A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**3.8.1.5.1.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.8.1.6.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

**3.8.1.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.8.1.8.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

**3.8.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

**3.8.2.1.** Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial.

**3.8.2.2.** Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

**3.8.3.** Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

**3.8.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**3.8.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

**3.8.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

**3.8.7.** Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW>, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

### 3.9. Da documentação para habilitação

**3.9.1.** Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

Documentos para habilitação	<a href="#">Ocultar</a>
Utiliza certificado de registro cadastral(CRC):	▼
Arquivos complementares: Podem ser incluídos até 5 arquivos.	<a href="#">Inserir novo arquivo</a>

Salvar Cancelar

**3.9.1.1.** **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação NÃO SERÁ INCLUÍDA pelo campo “Arquivo(s) de complementação do fornecedor” ou “Arquivos da proposta”, mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme a imagem acima.

**3.9.1.2.** **ATENÇÃO:** podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

### 3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

**3.9.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**3.9.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**3.9.2.3.** Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJog>.

### 3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

**3.9.3.1.** Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

#### **4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO**

**4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

**4.2.** A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

#### **4.4. Da contagem de prazos**

**4.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**4.4.2.** Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

#### **4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro**

**4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

**4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

**4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

**4.5.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

**4.5.3.2.** Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

**4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

**4.5.4.** A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando: chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

### **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

#### **5.1. Abertura da sessão pública**

**5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

**5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### **5.2. Suspensão da sessão pública**

**5.2.1.** Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

### **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

#### **6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais**

**6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.3, e respectivos subitens, deste edital.

#### **6.2. Da fase de lances**

**6.2.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

**6.2.1.1.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**6.2.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

**6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

**6.2.3.1.** Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

**6.2.4.** Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.2.5.** A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

**6.2.5.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

**6.2.5.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

**6.2.6.** Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

**6.2.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**6.2.7.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.2.8.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

**6.2.8.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.2.8.2.** Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

**6.2.8.3.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

**6.2.9.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.2.9.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.2.10.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

**6.2.10.1.** A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

**6.2.11.** É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**6.2.12.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

### **6.3. Da análise quanto à exequibilidade**

**6.3.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (cinquenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

**6.3.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

**6.3.3.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**6.3.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

**6.3.3.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

**6.3.3.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

**6.3.4.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

### **6.4. Da análise da documentação de habilitação**

**6.4.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.4.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

**6.4.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.

**6.4.3.** Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então melhor classificada, conforme o item 3.9.1, supra.

**6.4.3.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

**6.4.3.2.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante então mais bem classificado.

**6.4.3.3.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3 deste edital.

**6.4.4.** Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.4.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

**6.4.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.4.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

## **6.5. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada**

**6.5.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

**6.5.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**6.5.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

## **6.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação**

**6.6.1.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

## **6.7. Da classificação final e adjudicação do objeto**

**6.7.1.** O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante melhor classificada, a fim de obter melhor preço.

**6.7.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

**6.7.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

**6.7.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante melhor classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

**6.7.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposta declarada vencedora da licitação.

**6.7.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

## **6.8. Orientações para participação da sessão pública**

**6.8.1.** Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link <https://bit.ly/3zEnZK7>.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

**7.2.1.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.2.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

**7.2.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriedade mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

**7.3.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

**7.3.1.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**7.4.** A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

**7.5.** As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

**7.5.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

**7.6.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

**7.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

**8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

## **9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG**

**9.1.** A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

**9.2.** Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

**9.2.1.** Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGI9nAN-ZDHuEUmQZ9wxU8FFBGhKCEeHc/edit>

**9.2.2.** A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

**9.3.** Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

**9.3.1.** Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

**9.4.** A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

**9.4.1.** Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

**9.5.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

**9.5.1.** Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

**9.6.** Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

**9.7.** A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

**9.8.** Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

**9.9.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**9.10.** A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

**9.11.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**9.12.** No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

## **10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

**10.1.1.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA  
Lourdes  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-907

**10.1.2.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**10.1.3.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

**10.1.4.** O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

**10.2.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**10.3.** O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

**10.4.** Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

**11.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

## **12. FORO**

**12.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022

**Sérgio Vieira de Souza Júnior**  
**Pregoeiro do BDMG**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Subscrição de licenças de software de biblioteca, na modalidade de software as a service (SaaS), para gerenciamento e automação dos serviços de biblioteca, incluindo os serviços de implantação e configuração; parametrizações; migração da base de dados do soft ware atual (InterDocs) para o software subscrito; treinamento; armazenamento em nuvem, suporte técnico, atualizações de versões, manutenção corretiva durante a vigência do contrato conforme as condições e especificações previstas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A contratada realizará também:

- a) Serviços de implantação e configuração do soft ware licenciado, incluindo todas as parametrizações e customizações necessárias à efetiva entrada em produção de todos os requisitos do soft ware exigidos neste Termo de Referência, Anexo IV-Anexo VI - Minuta de instrumento contratual e presente edital, bem como o armazenamento em nuvem, a prestação dos serviços de atualizações de versões, suporte técnico e manutenção corretiva.
- b) Migração da base de dados bibliográfica do soft ware atual, (IOrthoDocs\InterDocs), para o soft ware subscrito.
- c) Treinamentos cabíveis para correta utilização do soft ware.
- d) Serviços de armazenamento em nuvem.

**1.3.** O soft ware de gerenciamento e automação de serviços de biblioteca, a ser subscrito ao BDMG, terá, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) permitir o gerenciamento das atividades de biblioteca mencionadas neste TR;
- b) gerenciar, de modo integrado, dados e funções da biblioteca, com integração total entre a catalogação, empréstimo e pesquisa;
- c) possibilitar a construção de biblioteca digital (por meio do uso de repositório digital integrado ao sistema) franqueando acesso aos arquivos vinculados com registros de obras, periódicos e analíticos;

- d) permitir a catalogação de todos os tipos de material bibliográficos, tais como livros, mapas, teses e dissertações dentre outros e aplicação de diferentes normas de catalogação;
- e) permitir a catalogação de documentos arquivísticos seguindo as normas da NOBRADE, com a construção de hierarquia para descrever fundos, séries, subséries, dossiês e itens documentais, com visualização da árvore hierárquica; (arranjo arquivístico);
- f) gerenciamento de coleções de periódicos seja no suporte físico, papel, ou no digital, com apresentação dos números dos fascículos de cada exemplar, permitindo a visualização cronológica dos números;
- g) controle completo de circulação;
- h) controle de empréstimos entre bibliotecas, previamente cadastradas;
- i) configuração para prazos de empréstimo diferenciados para categorias especiais de usuários;
- j) gerenciamento das funções de empréstimo, devolução e renovação de todos os materiais bibliográficos, inclusive entre bibliotecas;
- k) controle de recebimento de fascículos;
- l) cadastro de usuários contendo, no mínimo, o nome, número de matrícula e telefone;
- m) pesquisa pelos nomes ou pela matrícula funcional do usuário;
- n) envio automático de e-mails para usuários com recibos de empréstimos, renovação, devolução e comunicação de atraso na devolução de material bibliográfico;
- o) permitir pesquisa por tipo de material bibliográfico;
- p) permitir a identificação de exemplares como não disponíveis para o empréstimo com indicação dos motivos, tais como: em restauração, desparecido, somente consulta local dentre outros;
- q) permitir a realização dos empréstimos, devolução, renovações e inventário patrimonial por meio da leitura de código de barras para agilizar os serviços assim como por meio da digitação dos códigos em teclado do computador;
- r) controle de aquisição de periódicos;
- s) permitir a emissão, impressão e exportação de relatórios estatísticos tais como livros emprestados, empréstimos em atraso, títulos mais utilizados, reservas de obras, estatísticas de circulação, número de títulos e exemplares cadastrados no sistema;
- t) disponibilizar manuais, material de treinamento e demais documentos que houver acerca da solução, em língua portuguesa;
- u) não permitir a inclusão de campos que não estejam previstos no MARC 21;
- v) permitir a baixa de exemplares de forma individual ou em lote;
- w) permitir o uso de, no mínimo 3, operadores simultaneamente;
- x) permitir o acesso à rede das bibliotecas que utilizam o mesmo software, e que permitam acesso a seus registros, para pesquisas e intercâmbio de registros bibliográficos e de autoridade;
- y) permitir acesso simultâneo e ilimitado de usuários à base via browser internet, para os seguintes serviços: consultas ao acervo, renovações e reservas e exclusão de reservas.

**1.3.1.** Para efeito deste TR, entendem-se por usuários aqueles que usam a biblioteca, seus recursos de informação, ou quaisquer serviços que estiverem disponíveis nesse ambiente;

#### **1.4. PROCESSAMENTO TÉCNICO** - O soft ware subscrito atenderá às normas e padrões internacionais, estabelecidos pela biblioteconomia:

- a) Código de Catalogação Anglo-Americano AACR2;
- b) Elaborar e impressão de bibliografias em formato ABNT;
- c) a ISO2709;
- d) o Formato MARC 21 (Bibliográfico e Autoridades);
- e) o Protocolo Z39.50 integrado ao soft ware;
- f) Resource Description and Access (RDA)

**1.5.** O software subscrito permitirá a realização de registros bibliográficos de todos os tipos de material bibliográfico, assim como registros de autoridade de acordo com as especificações abaixo:

- a) importação de registros bibliográficos e de autoridades por meio do protocolo Z39.50, integrado ao sistema;
- b) uso do Código de Catalogação Anglo-Americano AACR2 para a descrições bibliográficas, para a escolha, construção e a atribuição dos pontos de acesso para todos os tipos de material bibliográfico cuja descrição seja suportada pelo AACR2.
- c) uso do RDA para a descrições bibliográficas, para a escolha, construção e a atribuição dos pontos de acesso para todos os tipos de material bibliográfico cuja descrição seja suportada pelo RDA.
- d) importação de registros bibliográficos e de autoridade no formato MARC21 (Machine Readable Cataloging Format), padrão ISO 2709;
- e) quantidade ilimitada de registros, sejam eles, registros bibliográficos, analíticas, registros de autoridade ou de usuários;
- f) uso o formato MARC-21 para registro de dados bibliográficos e de autoridades (nome pessoal, entidades, eventos, séries, assuntos tópicos, nomes geográficos e subdivisões de assuntos a serem utilizados como pontos de acesso a registros bibliográficos);
- g) controle de autoridade (nomes, assuntos e títulos);
- h) edição/correção em registros de autoridade, com atualização automática nos respectivos registros bibliográficos;
- i) integração com plataformas de fornecedores de conteúdo digital.
- j) estabelecimento, nos vocabulários controlados, de remissivas VER e remissivas VER TAMBÉM e de hierarquia com recurso automático para construção de relações recíprocas (TG, TE, TR);
- k) configuração de quais notas devem ser exibidas no resultado das pesquisas;
- l) registros/catalogação de analítica de capítulo de livro, artigo de periódico, artigos de jornal, com ligação automática com o item/fascículo a qual ele pertence, se for o caso;
- m) registro de normas e legislações estaduais e federais de todos os tipos com parametrização de campos específicos, tais como número da norma; data da assinatura; data da publicação; apelido da norma; vigência; ementa com o número de caracteres ilimitado; fonte da publicação (ex: DOU, DOEMG);
- n) vinculação de imagens e arquivos digitais/eletrônicos em qualquer extensão aos materiais catalogados;
- o) edição de registros em formato MARC 21 para alteração de qualquer tipo de informação ou campo, com atualização automática da base em tempo real;
- p) duplicação/cópias de registros de título para novas edições;
- q) elaboração de referência bibliográfica de acordo com a ABNT NBR 6023:2002;
- r) armazenamento e recuperação de documentos digitais em quaisquer formatos digitais/eletrônicos;
- s) disponibilização de todos os recursos de pesquisas (título, autor, assunto, vocabulário controlado, palavra(s) chave(s)) para todos os usuários, independentemente do nível de acesso;
- t) visualização dos resultados das pesquisas em mais de um formato, tais como referência bibliográfica (NBR6023:2002), campos MARC21, ISBD ou ficha(nome dos tags+conteúdo);
- u) impressão da tela, com o resultado da pesquisa diretamente em impressora ou como arquivo PDF. A impressão poderá ser realizada tanto no módulo de trabalho, quanto no módulo de pesquisa web;
- v) geração de etiquetas impressas em lote ou individual comumente disponíveis no mercado, impressão em equipamento laser, matricial ou deskjet com numeração de tombo e etiquetas para lombada (classificação, notação de autor/título, ano, edição, volume, título, etc);
- w) consulta à ficha do usuário, com seu histórico de empréstimos, devoluções, renovações e reservas;
- x) oferecimento de arquitetura web para o terminal de consultas e serviços aos usuários: consulta, renovação, inclusão ou exclusão de reserva, definição de perfil de área de interesse, troca de senha.

**1.6.** Os termos tratados neste termo de referência seguem as seguintes definições:

- a) Usuário: pessoas que irão utilizar os serviços oferecidos pelo software, principalmente os funcionários do BDMG;
- b) Operador: pessoas que irão operar o software para disponibilizar os serviços para o usuário;
- c) Autoridade: autor, organizador, editores, ilustradores, enfim, todo responsável (pessoa física ou jurídica) pela produção intelectual (livro, periódico, tese, dissertação, etc), científica, técnica, cultural ou artística;
- d) MARC 21: sigla para Machine Readable Cataloging que quer dizer catalogação legível por computador. Conjunto de códigos e designações de conteúdos definido para codificar registros que serão interpretados por máquina. Sua principal finalidade é possibilitar o intercâmbio de dados, ou seja, importar dados de diferentes instituições ou exportar dados de uma instituição para outros sistemas ou redes de bibliotecas por meio de programas de computador desenvolvidos especificamente para isto;
- e) AACR2: sigla para Código de Catalogação Anglo Americano. Contém regras de descrição dos elementos de dados para os mais diversos tipos de material bibliográficos;
- f) RDA: sigla para Resource Description and Access (Recursos, Descrição e Acesso). Fornece regras de catalogação para descrever os recursos de informação analógicas e digitais;
- g) Disseminação Seletiva da Informação.

**1.7.** As demais disposições acerca do objeto contratual e respectivas condições a serem obrigatoriamente observadas se encontram no Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual.

## **2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** O custo global máximo estimado para a contratação será de R\$ 30.685,00 (trinta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), observado os itens e valores individuais máximos abaixo indicados.

SERVIÇO	RECORRÊNCIA	QUANTITATIVO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR UNIDADE (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL (R\$)
2. Implantação, Customização e Parametrização	única	1	R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) totais pelos serviços	R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) totais pelos serviços
4. Migração	única	1	R\$ 6.166,67 (seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) pelo serviço	R\$ 6.166,67 (seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) pelo serviço
5. Treinamento	única	1	R\$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais)pelo serviço	R\$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais)pelo serviço
6. Licenciamento	mensal	12	R\$933,33 (novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)*	R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)
7. Armazenamento em nuvem	mensal	12	R\$466,52 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)*	R\$ 5.598,33 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)

\* O valor unitário foi truncado na segunda casa decimal.

**2.1.1.** Os valores expressos na tabela indicada no subitem 2.1 acima são referenciais máximos para a elaboração da proposta comercial e os preços por etapa e global ofertados, na proposta original, após fase de lance ou em sede de negociação com o Pregoeiro, corresponderão as preços dos serviços licitados truncados na segunda casa decimal, sendo, para tanto, empreendidas as adequações pertinentes, oportunamente e conforme o caso, nos termos do edital.

**2.1.2.** Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo as estimativas e os valores registrados correlacionados aos máximos possíveis para remuneração da execução de serviços no âmbito do contrato.

**2.1.3.** Para efeitos de pagamento, serão considerados os itens de serviço descritos nesta tabela, não obstante a obrigação de a contratada executar todos os serviços descritos no instrumento contratual.

**2.2.** Será admitido reajustamento mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial apresentada pela licitante contratada, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente, considerados os índices efetivamente publicados.

**2.3.** Será admitido reajustamento mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente, considerados os índices efetivamente publicados.

**2.3.1.** Serão passíveis de reajustamento, conforme regra acima, os Serviços 6 (Licenciamento) e 7 (Armazenamento em Nuvem), conforme tabela constante do subitem 2.3. do Anexo VI - Minuta de instrumento contratual, por se enquadrarem em serviços continuados.

**2.3.2.** Se estendido, com a devida motivação, algum dos prazos de execução dos itens de serviço 1 a 5, conforme tabela constante do subitem 2.3. do Anexo VI - Minuta de instrumento contratual, de modo que ultrapassem a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da licitante contratada ou do último reajuste ocorrido, conforme o caso, será admitida a incidência de reajuste conforme regra constantes do subite 2.3 deste Anexo.

**2.4.** Os recursos orçamentários para as contratações objeto deste edital estão consignados na Conta Orçamentária “8173900082 - Manutenção de software - aplicativos” para o exercício de 2022 e na conta que a substituir nos exercícios subsequentes.

## **3. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O prazo máximo de vigência do contrato celebrado para prestação do objeto será de 13 meses, contados da data de assinatura, observadas as seguintes premissas:

a) o prazo máximo de vigência dos serviços 1 a 5 da tabela constante do subitem 3.2. do Anexo VI - Minuta de instrumento contratual é estimado em 90 dias, considerando os prazos máximos de execução e de aceite dos serviços; e

b) o prazo de vigência dos serviços 6 e 7 da tabela constante do subitem 3.2. do Anexo VI - Minuta de instrumento contratual é de 12 meses contados a partir do recebimento definitivo do Serviço 2 (Implantação), o qual deverá ser finalizado em, no máximo, 30 dias da assinatura do contrato.

**3.1.1.** Os itens de serviço de 01 a 05 da tabela constante do subitem 3.2. do Anexo VI - Minuta de instrumento contratual serão executadas uma única vez durante todo o período contratual, não podendo ser ordinariamente prorrogadas por não se tratar de serviço continuado.

**3.1.2.** Os itens de serviços 06 e 07 da tabela constante do subitem 3.2. do Anexo VI - Minuta de instrumento contratual poderão ser ordinariamente prorrogados até o limite máximo legal, por consenso das partes, inclusive quanto aos prazos de vigência a serem prorrogados, por se tratar de serviço continuado.

**3.2.** Será admitida alteração do contrato, obedecidos os limites legais e do REGULAMENTO do BDMG.

#### **4. DA PROVA DE CONCEITO (POC)**

**4.1.** Será exigida prova de conceito do objeto ofertado, conforme procedimento e requisitos a seguir:

**4.1.1.** A licitante declarada habilitada pelo Pregoeiro será convocada para iniciar os procedimentos da prova de conceito, sendo, nesta fase, denominada LICITANTE EM AVALIAÇÃO.

**4.1.2.** A prova de conceito consiste na apresentação de piloto da solução em pleno funcionamento pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO.

**4.1.3.** A prova de conceito permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características da solução e será realizada por uma equipe técnica de avaliação do BDMG.

**4.1.4.** Para a realização da prova de conceito, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO fornecerá todos os insumos necessários à análise do piloto apresentado, tais como acesso à rede e equipamentos próprios, pessoal técnico necessário, etc, considerando que o procedimento ocorrerá em modo remoto e que caberá ao BDMG garantir somente rede de acesso às suas equipes.

**4.1.5.** Poderão participar da prova de conceito até 03 (três) representantes da LICITANTE EM AVALIAÇÃO, até 01 (um) representante de cada uma das demais licitantes e membros da Equipe Técnica de Avaliação do BDMG.

**4.1.5.1.** A LICITANTE EM AVALIAÇÃO e as demais licitantes indicarão ao Pregoeiro seus representantes em até 01 (um) dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública referente à prova de conceito.

**4.1.6.** A sessão pública da POC se realizará mediante videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link será enviado pelo Pregoeiro quando da convocação específica e será realizada no prazo máximo de até 15 quinze dias úteis, contados da sua abertura, observado o subitem 4.9.11.2.

**4.1.6.1.** O aplicativo Microsoft Teams para acesso à sessão pública da POC pode ser obtido via download, em versões para Windows, Android e IOS, pelo endereço <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, onde se encontram também as orientações necessárias sobre como usá-lo.

**4.1.7.** Da Equipe Técnica de Avaliação:

**4.1.7.1.** A Equipe Técnica de Avaliação será composta por empregados do BDMG.

**4.1.7.1.1.** A Equipe Técnica contará com o auxílio de profissional especializado com experiência e conhecimento no uso de softwares de biblioteca e que não tem nenhum vínculo com qualquer desenvolvedor de software do mercado e nem fará jus a qualquer remuneração pelo BDMG.

**4.1.7.2.** Cabe à Equipe Técnica de Avaliação:

- a) coordenar a execução de todas as atividades relativas à prova de conceito;
- b) verificar, com o apoio técnico do profissional especializado convidado, o atendimento aos requisitos mínimos conforme definido no item 4.9.9.5;
- c) realizar questionamentos quanto ao piloto apresentado, podendo realizar diligências;
- d) declarar a conclusão das atividades de avaliação técnica;
- e) emitir, e encaminhar ao pregoeiro, relatório de julgamento da prova de conceito, devidamente justificado, para continuidade do procedimento licitatório.

**4.1.8.** Do local da realização:

**4.1.8.1.** A prova de conceito será realizada mediante acesso remoto, que utilizará seus próprios recursos de internet, cabendo à LICITANTE EM AVALIAÇÃO providenciar o acesso ao piloto da solução ofertada.

**4.1.9.** Do Procedimento:

**4.1.9.1.** A LICITANTE EM AVALIAÇÃO terá um prazo 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo Pregoeiro, para preparar o piloto da solução, contendo todas as informações necessárias, de acordo com as atividades dos processos definidos pelo BDMG no item 2.1, assim como no anexo IV – Requisitos da solução, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação.

**4.1.9.2.** No primeiro dia útil seguinte à finalização do prazo fixado no item anterior, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO apresentará à Equipe Técnica de Avaliação do BDMG o piloto com a solução proposta em ambiente virtualizado, dirigindo-se à sessão da prova de conceito convocada pelo Pregoeiro, o qual informará data, hora e link de acesso. Não serão permitidas alterações, após a entrega, no piloto apresentado, considerada a hipótese de adequação do item 4.1.9.4.

**4.1.9.3.** A LICITANTE EM AVALIAÇÃO disponibilizará, durante todo o procedimento da prova de conceito, profissionais especialistas na solução, que serão responsáveis pela execução e evidenciação dos requisitos do piloto, bem como por auxiliar a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG e responder a eventuais questionamentos da dita Equipe.

**4.1.9.4.** Durante a prova de conceito, somente a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG e o pregoeiro poderão se manifestar com questionamentos pertinentes à verificação dos requisitos definidos no Apêndice II – Requisitos da Solução deste Anexo I - Termo de Referência, sendo facultados aos mesmos realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos. Nesta fase serão permitidas adequações no piloto passíveis de conclusão e análise, pela Equipe Técnica de Avaliação do BDMG, no âmbito do prazo para a realização da prova de conceito.

**4.1.9.5.** Na prova de conceito, o piloto atenderá de forma nativa ou parametrizável a, no mínimo, 90% dos requisitos definidos no Apêndice II - Requisitos da Solução deste Anexo I - Termo de Referência, correspondendo a 90,0 pontos.

**4.1.9.6.** Concluída a prova de conceito, a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG declarará encerrada a sessão de avaliação, emitirá e entregará ao pregoeiro um relatório de julgamento da prova de conceito.

**4.1.9.7.** Sendo a POC realizada de forma remota fica, o LICITANTE EM AVALIAÇÃO, responsável pela gravação da POC. Após a conclusão da prova, seja o resultado satisfatório ou não, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO, deverá entregar ao BDMG uma cópia da gravação para fins de comprovação arquivamento.

**4.1.9.8.** A LICITANTE EM AVALIAÇÃO será desclassificada se:

- a) Deixar de comprovar o exigido no subitem 4.9.9.5. na sua plenitude e integralidade, durante a prova de conceito;
- b) Deixar de cumprir quaisquer aspectos dos subitens 4.9.9.1 e 1.9.9.2.
- c) Deixar de cumprir os demais prazos e condições do procedimento licitatório quanto à prova de conceito.

**4.1.9.9.** Aprovado o piloto apresentado pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO, com consequente emissão do relatório de julgamento da prova de conceito, o pregoeiro dará seguimento ao procedimento licitatório considerando tal resultado.

**4.1.9.10.** Desclassificada a LICITANTE EM AVALIAÇÃO, a segunda colocada na ordem de classificação será convocada para apresentação dos documentos de habilitação, e, caso habilitada, para participação da prova de conceito.

**4.1.10.** Disposições Gerais da prova de conceito

**4.1.10.1.** Todas as licenças e infraestruturas necessárias durante a avaliação do piloto serão de responsabilidade da LICITANTE EM AVALIAÇÃO.

**4.1.10.2.** Os prazos estabelecidos no procedimento da prova de conceito vinculam a LICITANTE EM AVALIAÇÃO e somente poderão ser prorrogados em caso fortuito ou força maior ou na necessidade específica e exclusiva do BDMG, do que os licitantes serão prévia e devidamente comunicados.

**4.1.10.3.** Caso a sessão pública para realização da prova de conceito se estenda além do horário de expediente do BDMG (das 9h às 18h, com intervalo para almoço), a Equipe Técnica de Avaliação designará o horário para retomada das atividades no primeiro dia útil seguinte.

**4.1.10.4.** Ocorrendo alguma situação excepcional que demande o adiamento de qualquer das datas do procedimento da prova de conceito, as licitantes serão devidamente comunicadas e convocadas para nova data.

## 5. CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A CONTRATAÇÃO

**5.1.** Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no prazo de 5 dias úteis, que poderá ser prorrogado a critério do BDMG, entregar:

**5.1.1.** declaração, observado o modelo do Apêndice deste anexo do edital, acerca da existência, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária, de pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.

## 6. DEMAIS CONDIÇÕES

**6.1.** Expressas nos demais anexos deste edital.

## ANEXO I – APÊNDICE – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Ao

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Razão social:

CNPJ:

Tipo empresarial:

Endereço:

Telefone:

Contato eletrônico (e-mail):

1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-16/20xx, acima qualificada, por seus representantes legais abaixo assinados, declara, para todos os fins de direito, que

( ) SIM ( ) NÃO

possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)<sup>1</sup>, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP<sup>2</sup>, nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

Se SIM, são elas: <inserir nome e documento de identificação do PEP bem como a relação existente entre este e o requerente>.

2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:

I. declaramos que ( ) SIM ( ) NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)<sup>1</sup> ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

\_ (local)\_, \_ (dia)\_, de \_ (mês)\_, de \_ (ano)\_.

---

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

<sup>1</sup>Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

<sup>2</sup>Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

## ANEXO I – APÊNDICE II – REQUISITOS DA SOLUÇÃO

1.1. A solução deve atender aos seguintes requisitos na prova de conceito (POC):

Item	Requisito técnico	Valor para a POC
1	Permitir o uso de até 3 (três) operadores simultaneamente;	1,5
2	Oferecer mecanismo de segurança e integridade dos dados, com autenticação dos operadores por login/password e níveis de acesso diferenciado.	2,0
3	Permitir o acesso à rede das bibliotecas que utilizam o mesmo software para pesquisas e intercâmbio de registros bibliográficos e de autoridade;	2,0
4	Possuir compatibilidade com os padrões internacionais de catalogação (AACR2, RDA, ISBD);	3,0
5	Permitir a importação e exportação de registros bibliográficos e de autoridade no formato MARC21 (Machine Readable Cataloging Format), padrão ISO 2709; protocolo de comunicação Z39.50 na versão Cliente, inclusive importação de registros da Library of Congress	3,0
6	Permitir a importação de registros bibliográficos MARC da Library of Congress por meio da importação ISSN 2709;	2,0
7	Permitir o uso o formato MARC-21 para construção de registro bibliográficos, registros de autoridades (nome pessoal, entidades, eventos, séries etc.) e de registros de assuntos tópicos, nomes geográficos e subdivisões de assuntos. O registro bibliográfico deverá conter, no mínimo, 2 campos de acordo com o RDA;;	3,0
8	Permitir o estabelecimento, nos vocabulários controlados, de remissivas VER e remissivas VER TAMBÉM e de hierarquia com recurso automático para construção de relações recíprocas (TG, TE, TR);	3,0
9	Permitir a configuração de quais notas devem ser exibidas nos resultados de busca do usuário;	1,0
10	Permitir a edição de registro bibliográfico em formato MARC 21 para alteração de qualquer tipo de dados ou campos, com atualização automática da base em tempo real;	3,0
11	Permitir a duplicação de um registro para catalogação de novas edições;	2,0
12	Permitir a edição/correção em registros de autoridade (assuntos tópicos, nomes geográficos e subdivisões de assuntos), com atualização automática nos respectivos registros bibliográficos;	3,0
13	Permitir a catalogação de analítica de capítulo de livros e de artigos de periódicos;	2,0
14	Permitir a inclusão de URL: imagem e som em registros bibliográficos (campo 856 do formato MARC21);	3,0
15	Permitir a duplicação/cópias de registros de título para novas edições;	3,0
16	Não permitir a inclusão de campos que não estejam previstos no MARC 21;	0,5

17	Possibilitar pesquisa pelos termos não autorizados remetendo ao termo autorizado para o usuário final;	2,0
18	Permitir a emissão de etiquetas impressas em lote ou individual comumente disponíveis no mercado, impressão em equipamento laser, matricial ou deskjet para numeração de tombô/registro e etiquetas para lombada dos materiais catalogados com possibilidade de parametrização dos campos a serem impressos (classificação, notação de autor/título, ano, edição, volume, título etc.);	2,0
19	Permitir o uso de leitor de código de barras para registro/identificação das obras catalogadas;	2,5
20	O sistema deverá permitir o tombamento (patrimônio) de materiais bibliográficos;	2,5
21	O Sistema deverá permitir a “baixa/descarte” de exemplares e ou títulos, guardando o registro da data e o motivo da baixa/descarte;	1,5
22	Permitir o controle de aquisição de periódicos;	2,5
23	O sistema deverá permitir o cadastramento da coleção de periódicos, fascículo a fascículo;	2,0
24	O sistema deverá possuir interface única de pesquisa;	2,0
25	O sistema deverá possibilitar pesquisa nos campos conforme itens 25.1 à 25.5 abaixo para todos os usuários, independentemente do nível de acesso;	3,0
25.1	Autor;	
25.2	Título;	
25.3	assunto / vocabulário controlado;	
25.4	palavras-chave;	
25.5	Série;	
26	O sistema deverá permitir a seleção e salvamento de registros recuperados na pesquisa;	1,5
27	O sistema deverá apresentar, nos resultados da busca, a indicação do status do documento pesquisado (emprestado, em tratamento, em restauração ou disponível);	1,5
28	O sistema deverá apresentar, nos resultados da busca, objetos digitais associados ao registro bibliográfico com a URL catalogada no campo 856;	3,0
29	Permitir a visualização dos resultados das pesquisas em mais de um formato, minimamente referência bibliográfica (NBR6023:2002), campos MARC21, ISBD ou ficha (nome dos tags+conteúdo);	3,0
30	O sistema deverá possuir formatos de visualização completo com o número de chamada na tela;	2,0
31	O sistema deverá permitir a visualização da quantidade de exemplares de cada registro recuperado na pesquisa;	1,0
32	Permitir a disseminação coletiva da informação (DSI)	1,5
33	Permitir o cadastro de usuários contento no mínimo o nome, número de matrícula e telefone;	2,0
34	Permitir o cadastro de bibliotecas com as quais BDMG possui convênio;	2,0
35	Permitir o acesso aos usuários internos por estações de trabalho com sistema operacional Microsoft Windows versão 10 ou superior, por meio de navegador Web compatível com os padrões do mercado (Chrome, Edge ou Firefox);	3,0
36	Permitir o acesso aos usuários externos, com sistema operacional Microsoft Windows versão 10 ou superior, por meio de navegador Web compatível com os padrões do mercado (Chrome, Edge ou Firefox);	3,0
37	Permitir o gerenciamento das funções de empréstimo, devolução e renovação de todos os materiais bibliográficos, para todos os usuários, inclusive o empréstimo entre bibliotecas, independentemente do nível de acesso;	3,0
38	Exibir mensagens de alerta comunicando se a transação foi ou não efetuada;	2,0
39	Permitir o acesso ilimitado de usuários via web;	2,0
40	Permitir o envio de mensagens eletrônicas (e-mails) automaticamente para comunicação para aviso da data de devolução, alerta de devolução, cobrança de material em atraso; recibo de empréstimo; recibo de renovação; reserva(s) e liberação de reserva(s);	2,5
41	Solicitação de renovação e reserva online por pela terminal web;	1,5

42	Permitir o histórico das transações do usuário permitindo sua consulta e apresentação de sua movimentação tais como empréstimos, devolução, renovação etc.;	2,0
43	Permitir a digitação e/ou leitura por código de barra do crachá do usuário para realização de empréstimo;	1,0
44	Permitir a identificação de exemplares como não disponíveis para o empréstimo com indicação do motivo (emprestado, em restauração, desparecido, consulta local etc);	2,0
45	Permitir a emissão automática de nada consta;	1,0
46	Permitir a emissão, impressão e exportação de relatórios estatísticos tais livros emprestados, empréstimos em atraso, títulos mais utilizados, reservas de obras, estatísticas de circulação, número de títulos e exemplares cadastrados no sistema;	2,0
47	Permitir a realização de inventário nas estantes, por meio de leitor de código de barra, e emissão de relatórios com a listagem de todos os exemplares cadastrados no sistema, mas não localizados na biblioteca;	2,0
48	Disponibilizar manuais, material de treinamento dentre outros em língua portuguesa.	1,0
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>100,0</b>

## **ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG**

**1.1.** Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

**2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelas licitantes, para sua habilitação,** e tendo em conta o que prevê o edital, subitem 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido à licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição não aplicável à licitante por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, subitem 3.6.8.

**2.1.** Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJog> .

### **2.2. Regularidade jurídica**

**2.2.1.** registro comercial, no caso de empresa individual;

**2.2.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

**2.2.3.** ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

**2.2.4.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.3. Regularidade fiscal**

**2.3.1.** prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

**2.3.2.** prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**2.3.3.** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante;

**2.3.4.** certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

### **2.4. Qualificação econômico-financeira**

**2.4.1.** Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

**2.4.1.1.** No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

**2.4.1.2.** A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou a certidão de recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

### **2.5. Qualificação técnica**

**2.5.1** Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove o licenciamento por subscrição de software de gerenciamento e automação dos serviços de biblioteca, na modalidade SaaS.

**2.5.1.1.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

**2.5.1.2.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante, nem emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente.

**2.5.1.3.** Não será admitido o somatório de atestado(s) para a comprovação da qualificação técnica.

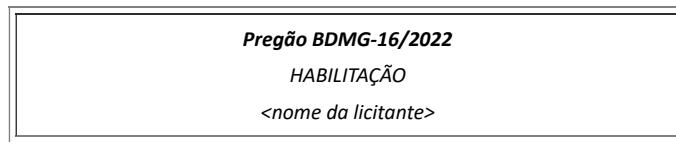
**2.6.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido à licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**2.6.1.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**2.6.2.** Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

### **3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, pelo licitante vencedor, conforme o item 6.7.3 do edital**

**3.1.** A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados à licitante para retirada, será entregue pela licitante adjudicatária em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação da licitante, conforme o seguinte modelo:



## **ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

### **1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.**

**1.1.** No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global ofertado e nos respectivos campos de informações complementares os valores unitários individuais por etapa, observados os máximos estabelecidos na coluna "VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR UNIDADE (R\$)" da tabela expressa no edital, Anexo I, item 2.1.

**1.1.1.** **ATENÇÃO:** não será aceita proposta comercial em que seja atribuído preço 0 (zero) para quaisquer das etapas de prestação dos serviços licitados.

**1.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

**1.3.** Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

**1.4.** No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**1.5.** Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

**1.6.** Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.

**1.7.** Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/3hTnBki>, observadas as condições item 1 e respectivos subitens deste anexo.

**1.8.** **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **não será** incluída por meio dos campos "Arquivos de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta", mas mediante o campo próprio, específico, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.

**1.8.1.** **O sigilo relativo à participação no certame vigorá até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.**

### **2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante vencedora**

**2.1.** Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, a licitante adjudicatária apresentará, em vias impressas a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados e demais documentos pertinentes, conforme o caso, em vias originais ou cópias autenticadas.

**2.2.** Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.

**2.2.1.** Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

**2.3.** Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**2.4.** A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor dos modelos abaixo.

**EDITAL BDMG-16/2022**

**1. NOME EMPRESARIAL:**

**2. CNPJ:**

**3. ENDEREÇO:**

**4. TELEFONE:**

**5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**6. OBJETO:** Subscrição de licenças de software de biblioteca, na modalidade de *software as a service* (SaaS), para gerenciamento e automação dos serviços de biblioteca, incluindo os serviços de implantação e configuração; parametrizações; migração da base de dados do software atual (InterDocs) para o software subscrito; treinamento; armazenamento em nuvem, suporte técnico, atualizações de versões, manutenção corretiva durante a vigência do contrato conforme as condições e especificações previstas no Edital de referência e seus anexos.

**7. PREÇOS OFERTADOS:**

SERVIÇO*	RECORRÊNCIA	QUANTITATIVO (Q)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR UNIDADE (VMU) (R\$)	VALOR OFERTADO POR UNIDADE (VOU) (R\$)
2. Implantação, Customização e Parametrização	única	1	R\$3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) totais pelos serviços	
4. Migração	única	1	R\$6.166,67 (seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) pelo serviço	
5. Treinamento	única	1	R\$4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais) pelo serviço	
6. Licenciamento	mensal	12	R\$933,33 (novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)*	
7. Armazenamento em nuvem	mensal	12	R\$466,52 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)*	

\* O valor foi truncado na segunda casa decimal.

**PREÇO GLOBAL OFERTADO -  $\Sigma$  (QxVOU): R\$ <informar valor global proposto> (<informar valor global proposto por extenso>)**

**FABRICANTE E NOME DO SOFTWARE OFERECIDO: <informar >**

**8. DECLARAÇÕES:**

Declaro, sob as penas da lei, que

- conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-16/20xx e seus anexos;
- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;
- esta proposta foi elaborada de forma independente;
- não há fatos impeditivos para participação da licitante signatária no Pregão de edital BDMG-16/20xx, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

**9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO>) dias corridos contados conforme o edital, Anexo III, item 2.5.

*Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias.*

**10. DATA E ASSINATURA**

**2.5.** Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública – caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema – ou da apresentação do instrumento readequado ao último valor ofertado.

**2.6.** O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

**2.7.** A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

**2.8.** No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

**2.9.** No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

**2.9.1.** Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.

**2.10.** Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 4.5 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

#### ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <**NOME DA CONTRATADA**>, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **EDITAL BDMG-16/2022**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG (REGULAMENTO), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

**1.2.** Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o **EDITAL BDMG-16/2022**, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

**2.1.** Subscrição de licenças de biblioteca, na modalidade de software as a service (SaaS), para gerenciamento e automação dos serviços de biblioteca, incluindo os serviços de implantação e configuração; parametrizações; migração da base de dados do software atual (InterDocs) para o software subscrito; treinamento; armazenamento em nuvem, suporte técnico, atualizações de versões, manutenção corretiva durante a vigência do contrato conforme as condições e especificações previstas neste contrato.

**2.2. A CONTRATADA** realizará também:

- a) Serviços de implantação e configuração do software licenciado, incluindo todas as parametrizações e customizações necessárias à efetiva entrada em produção de todos os requisitos do software exigidos neste contrato e edital que lhe precedeu, bem como o armazenamento em nuvem, a prestação dos serviços de atualizações de versões, suporte técnico e manutenção corretiva.
- b) Migração da base de dados bibliográfica do software atual, (IOrtoDocs\InterDocs), para o software subscrito.
- c) Treinamentos cabíveis para correta utilização do software.
- d) Serviços de armazenamento em nuvem.

**2.3.** O software de gerenciamento e automação de serviços de biblioteca, a ser subscrito ao **BDMG**, terá, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) permitir o gerenciamento das atividades de biblioteca mencionadas neste contrato;
- b) gerenciar, de modo integrado, dados e funções da biblioteca, com integração total entre a catalogação, empréstimo e pesquisa;
- c) possibilitar a construção de biblioteca digital (por meio do uso de repositório digital integrado ao sistema) franqueando acesso aos arquivos vinculados com registros de obras, periódicos e analíticas;
- d) permitir a catalogação de todos os tipos de material bibliográficos, tais como livros, mapas, teses e dissertações dentre outros e aplicação de diferentes normas de catalogação;
- e) permitir a catalogação de documentos arquivísticos seguindo as normas da NOBRADE, com a construção de hierarquia para descrever fundos, séries, subséries, dossiês e itens documentais, com visualização da árvore hierárquica (arranjo arquivístico);

- f) gerenciamento de coleções de periódicos seja no suporte físico, papel, ou no digital, com apresentação dos números dos fascículos de cada exemplar, permitindo a visualização cronológica dos números;
- g) controle completo de circulação;
- h) controle de empréstimos entre bibliotecas, previamente cadastradas;
- i) configuração para prazos de empréstimo diferenciados para categorias especiais de usuários;
- j) gerenciamento das funções de empréstimo, devolução e renovação de todos os materiais bibliográficos, inclusive entre bibliotecas;
- k) controle de recebimento de fascículos;
- l) cadastro de usuários contendo, no mínimo, o nome, número de matrícula e telefone;
- m) pesquisa pelos nomes ou pela matrícula funcional do usuário;
- n) envio automático de e-mails para usuários com recibos de empréstimos, renovação, devolução e comunicação de atraso na devolução de material bibliográfico;
- o) permitir pesquisa por tipo de material bibliográfico;
- p) permitir a identificação de exemplares como não disponíveis para o empréstimo com indicação dos motivos, tais como: em restauração, desparecido, somente consulta local dentre outros;
- q) permitir a realização dos empréstimos, devolução, renovações e inventário patrimonial por meio da leitura de código de barras para agilizar os serviços assim como por meio da digitação dos códigos em teclado do computador;
- r) controle de aquisição de periódicos;
- s) permitir a emissão, impressão e exportação de relatórios estatísticos tais como livros emprestados, empréstimos em atraso, títulos mais utilizados, reservas de obras, estatísticas de circulação, número de títulos e exemplares cadastrados no sistema;
- t) disponibilizar manuais, material de treinamento e demais documentos que houver acerca da solução, em língua portuguesa;
- u) não permitir a inclusão de campos que não estejam previstos no MARC 21;
- v) permitir a baixa de exemplares de forma individual ou em lote;
- w) permitir o uso de, no mínimo 3, operadores simultaneamente;
- x) permitir o acesso à rede das bibliotecas que utilizam o mesmo software, e que permitam acesso a seus registros, para pesquisas e intercâmbio de registros bibliográficos e de autoridade;
- y) permitir acesso simultâneo e ilimitado de usuários à base via browser internet, para os seguintes serviços: consultas ao acervo, renovações e reservas e exclusão de reservas. Para efeito deste TR, entendem-se por usuários aqueles que usam a biblioteca, seus recursos de informação, ou quaisquer serviços que estiverem disponíveis nesse ambiente;

**2.4. PROCESSAMENTO TÉCNICO** - O software subscrito atenderá às normas e padrões internacionais, estabelecidos pela biblioteconomia:

- a) Código de Catalogação Anglo-Americano AACR2;
- b) Elaborar e impressão de bibliografias em formato ABNT;
- c) a ISO2709;
- d) o Formato MARC 21 (Bibliográfico e Autoridades);
- e) o Protocolo Z39.50 integrado ao software;
- f) Resource Description and Access (RDA)

**2.5.** O software subscrito permitirá a realização de registros bibliográficos de todos os tipos de material bibliográfico, assim como registros de autoridade de acordo com as especificações abaixo:

- a) importação de registros bibliográficos e de autoridades por meio do protocolo Z39.50, integrado ao sistema;
- b) uso do Código de Catalogação Anglo-Americano AACR2 para a descrições bibliográficas, para a escolha, construção e a atribuição dos pontos de acesso para todos os tipos de material bibliográfico cuja descrição seja suportada pelo AACR2.
- c) uso do RDA para a descrições bibliográficas, para a escolha, construção e a atribuição dos pontos de acesso para todos os tipos de material bibliográfico cuja descrição seja suportada pelo RDA.
- d) importação de registros bibliográficos e de autoridade no formato MARC21 (Machine Readable Cataloging Format), padrão ISO 2709;
- e) quantidade ilimitada de registros, sejam eles, registros bibliográficos, analíticas, registros de autoridade ou de usuários;
- f) uso o formato MARC-21 para registro de dados bibliográficos e de autoridades (nome pessoal, entidades, eventos, séries, assuntos tópicos, nomes geográficos e subdivisões de assuntos a serem utilizados como pontos de acesso a registros bibliográficos);
- g) controle de autoridade (nomes, assuntos e títulos);
- h) edição/correção em registros de autoridade, com atualização automática nos respectivos registros bibliográficos;
- i) integração com plataformas de fornecedores de conteúdo digital.
- j) estabelecimento, nos vocabulários controlados, de remissivas VER e remissivas VER TAMBÉM e de hierarquia com recurso automático para construção de relações recíprocas (TG, TE, TR);
- k) configuração de quais notas devem ser exibidas no resultado das pesquisas;
- l) registros/catalogação de analítica de capítulo de livro, artigo de periódico, artigos de jornal, com ligação automática com o item/fascículo a qual ele pertence, se for o caso;
- m) registro de normas e legislações estaduais e federais de todos os tipos com parametrização de campos específicos, tais como número da norma; data da assinatura; data da publicação; apelido da norma; vigência; ementa com o número de caracteres ilimitado; fonte da publicação (ex: DOU, DOEMG);
- n) vinculação de imagens e arquivos digitais/ eletrônicos em qualquer extensão aos materiais catalogados;
- o) edição de registros em formato MARC 21 para alteração de qualquer tipo de informação ou campo, com atualização automática da base em tempo real;
- p) duplicação/cópias de registros de título para novas edições;
- q) elaboração de referência bibliográfica de acordo com a ABNT NBR 6023:2002;
- r) armazenamento e recuperação de documentos digitais em quaisquer formatos digitais/ eletrônicos;

- s) disponibilização de todos os recursos de pesquisas (título, autor, assunto, vocabulário controlado, palavra(s) chave(s)) para todos os usuários, independentemente do nível de acesso;
- t) visualização dos resultados das pesquisas em mais de um formato, tais como referência bibliográfica (NBR6023:2002), campos MARC21, ISBD ou ficha (nome dos tags+conteúdo);
- u). impressão da tela, com o resultado da pesquisa diretamente em impressora ou como arquivo PDF. A impressão poderá ser realizada tanto no módulo de trabalho, quanto no módulo de pesquisa web
- v) geração de etiquetas impressas em lote ou individual comumente disponíveis no mercado, impressão em equipamento laser, matricial ou deskjet para numeração de tombo e etiquetas para lombada (classificação, notação de autor/título, ano, edição, volume, título, etc);
- w) consulta à ficha do usuário, com seu histórico de empréstimos, devoluções, renovações e reservas;
- x) oferecimento de arquitetura web para o terminal de consultas e serviços aos usuários: consulta, renovação, inclusão ou exclusão de reserva, definição de perfil de área de interesse, troca de senha.

## **2.6. Os termos tratados neste contrato seguem as seguintes definições:**

- a) Usuário: pessoas que irão utilizar os serviços oferecidos pelo software, principalmente os empregados do **BDMG**;
- b) Operador: pessoas que irão operar o software para disponibilizar os serviços para o usuário;
- c) Autoridade: autor, organizador, editores, ilustradores, enfim, todo responsável (pessoa física ou jurídica) pela produção intelectual (livro, periódico, tese, dissertação, etc), científica, técnica, cultural ou artística;
- d) MARC 21: sigla para Machine Readable Cataloging que quer dizer catalogação legível por computador. Conjunto de códigos e designações de conteúdos definido para codificar registros que serão interpretados por máquina. Sua principal finalidade é possibilitar o intercâmbio de dados, ou seja, importar dados de diferentes instituições ou exportar dados de uma instituição para outros sistemas ou redes de bibliotecas por meio de programas de computador desenvolvidos especificamente para isto;
- e) AACR2: sigla para Código de Catalogação Anglo Americano. Contém regras de descrição dos elementos de dados para os mais diversos tipos de material bibliográficos;
- f) RDA: sigla para Resource Description and Access (Recursos, Descrição e Acesso). Fornece regras de catalogação para descrever os recursos de informação analógicas e digitais;
- g) Disseminação Seletiva da Informação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Em até 5 dias da assinatura do contrato, em data e horário a serem acordados entre as partes, será realizada, em formato virtual, reunião de apresentação das equipes da **CONTRATADA** e do **BDMG**.

**3.1.1.** Na reunião prevista no subitem 3.1, a **CONTRATADA** apresentará cronograma com indicação das datas/ prazos para a efetiva realização dos serviços exigidos neste contrato, observados os prazos máximos indicados na tabela abaixo (subitem 3.2).

**3.2.** A execução do objeto será da seguinte forma:

Serviço		Data de início	Prazo máximo para execução	Prazo de aceite definitivo contado do aceite provisório
1	Reunião inicial	Assinatura do contrato	5 (cinco) dias corridos	5 (cinco) dias corridos
2	Implantação (incluída a customização e parametrização)	Assinatura do contrato	30 (trinta) dias corridos	
3	Elaboração de plano de migração	Assinatura do contrato	20 (vinte) dias corridos	
4	Migração	Aceite definitivo do plano de migração	60 (sessenta) dias corridos	
5	Treinamento	Aceite definitivo da migração	10 (dez) dias corridos	
6	Licenciamento (incluem-se atualizações, suporte técnico, manutenção)	Recebimento definitivo da implantação	12 meses	5 (cinco) dias corridos, após recebimento do relatório tratado em 2.2.9.3
7	Armazenamento em nuvem	Recebimento definitivo da implantação	12 meses	

**3.3.** Os prazos para execução dos serviços observarão as regras contidas na tabela do subitem 3.2 e as seguintes premissas:

- a) os prazos máximos de execução indicados poderão ser menores em caso de entrega antecipada pela **CONTRATADA**.
- b) o prazo de execução dos serviços 6 (Licenciamento) e 7 (Armazenamento em nuvem) é fixo e de 12 meses, contado a partir do recebimento definitivo do serviço 2 (implantação).

**3.3.1.** Atrasos que comprometam a execução do objeto e que sejam de responsabilidade do **BDMG**, devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, não serão considerados na aferição dos prazos, e exigirão, caso impactem em alteração dos prazos máximos, a elaboração de aditivo.

### **3.4. SERVIÇO 1 – REUNIÃO INICIAL**

**3.4.1.** Em até 5 dias da assinatura do contrato, as partes realizarão reunião inicial para apresentação das equipes e apresentação do sistema a ser implantado para cumprimento do objeto contratado.

**3.4.2.** O recebimento definitivo deste serviço será comprovado por elaboração de ata de reunião devidamente assinada pelos representantes das partes.

### **3.5. SERVIÇO 2 – IMPLANTAÇÃO**

**3.5.1.** Para a implantação, a **CONTRATADA** observará a seguintes regras:

- a) O software será implantado e armazenado em ambiente de nuvem (cloud), em datacenter de alta disponibilidade em relação ao sistema, ao banco de dados e ao acesso pelo **BDMG**.
- b) A **CONTRATADA** manterá backup pelo período de vigência do contrato, após o que o backup será entregue ao **BDMG** no formato ISO 2709 ou Excel.
- c) O software será acessado pelos usuários da biblioteca com sistema operacional Microsoft Windows versão 10 ou superior, por meio de navegador Web compatível com os padrões do mercado (Chrome, Edge ou Firefox).

**3.5.2.** A **CONTRATADA** promoverá a customização, entendida como a adequação do padrão visual do software para permitir a imediata identificação do banco minimamente por meio de sua logo e cores. A customização será ajustada na reunião inicial, com a participação da equipe de comunicação do **BDMG**.

**3.5.3.** A **CONTRATADA** promoverá a parametrização para inserção dos campos de Notas Locais 591 e 592 com as respectivas constantes de exibição abaixo negritadas, já utilizadas em registros de analíticas.

**Outra denominação:** 591|#| #|

**CNPJ:** 592 |#| #|

**3.5.4.** O software permitirá que os operadores tenham autonomia para parametrizar os Campos MARC, o total de material bibliográfico que será emprestado por usuário, prazos diferenciados para empréstimos de categorias diferenciadas de usuários, enfim, toda a política de circulação elencada em 2.3.

**3.5.5.** Ao final da implantação, a **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, mediante mensagem eletrônica enviada para o contato do fiscal do contrato, informando a conclusão deste serviço.

### **3.6. SERVIÇOS 3 E 4 – ELABORAÇÃO DE PLANO DE MIGRAÇÃO E MIGRAÇÃO**

**3.6.1.** No prazo de até 20 dias da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** apresentará plano de migração do acervo do **BDMG**, que deverá ser submetido a análise e aprovação do fiscal do contrato, que poderá solicitar alterações.

**3.6.2.** A migração deverá ser iniciada quando ocorrer o aceite definitivo do plano de migração, e deverá ser concluída no prazo máximo de 60 dias do dito aceite definitivo.

**3.6.3.** Serão migrados aproximadamente 1400 registros bibliográficos e aproximadamente 680 registros de analíticas de jornal.

**3.6.3.1.** A margem de erro na estimativa para migração poderá variar, para mais ou para menos, em até 10% do total dos registros contidos na base.

**3.6.3.2.** Entende-se por erro qualquer tipo de inconsistências entre os registros originais e os registros migrados. Ou seja, todos os campos, subcampos, indicadores e pontuações deverão ser migrados tal e qual os originais que lhes deram origem e que foram criados em observâncias às normas e padrões internacionais, levando-se também em consideração os campos que foram criados localmente.

**3.6.4.** A **CONTRATADA** fará e manterá o backup dos registros a serem migrados até que o **BDMG** emita o aceite definitivo dos serviços de migração.

**3.6.5.** Ao final da migração, a **CONTRATADA** encaminhará relatório, em formato digital, acerca da migração realizada, contendo os dados dos registros migrados.

**3.6.6.** A **CONTRATADA** prestará operação assistida em relação aos serviços de migração, por, no mínimo, 30 dias úteis contados do recebimento, pelo **BDMG**, do relatório indicado no subitem 3.6.5.

**3.6.6.1.** Durante o período de operação assistida a **CONTRATADA** ressolverá, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, qualquer problema havido na transferência dos registros ou desta corrente.

**3.6.7.** Não haverá migração de registros de autoridade.

**3.6.8.** Finalizado o prazo de operação assistida, indicada no subitem 3.6.4, a **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, mediante mensagem eletrônica enviada para o contato do fiscal do contrato, informando a conclusão do serviço de migração.

### **3.7. SERVIÇO 5 – TREINAMENTO**

**3.7.1.** A **CONTRATADA** ministrará, por instrutores devidamente capacitados, treinamento para os operadores, o qual apresentará todas as funcionalidades do software, dentro do prazo de 10 dias corridos contados do aceite definitivo do serviço de migração, podendo ser oferecido em formato on-line.

**3.7.2.** O treinamento proporcionará habilitação dos operadores do **BDMG** para uso dos recursos necessários para a operação do sistema, incluindo a capacitação necessária para que eles tenham autonomia de realizar parametrizações para inclusão de campos Marc e/ou realizar mudanças na política de circulação

**3.7.3.** Todo o material didático (apresentações, manuais, apostilas, etc.) necessário ao perfeito aprendizado acerca da habilitação para uso do software, será entregue, em língua portuguesa, previamente ou no momento do treinamento.

**3.7.3.1.** Sempre que houver atualizações do software subscrito, a **CONTRATADA** substituirá e entregará ao **BDMG**, em formato digital, os manuais a que se refere o subitem 3.7.3, durante a vigência do contrato.

**3.7.4.** Ao fim do treinamento, a **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, mediante mensagem eletrônica enviada para o contato do fiscal do contrato, informando a conclusão do serviço.

**3.7.4.1.** A **CONTRATADA** enviará, juntamente com a notificação relatório contendo o conteúdo ministrado, a lista de presença e certificado que comprove a capacitação de cada treinando.

### **3.8. SERVIÇO 6 – LICENCIAMENTO**

**3.8.1.** A Fase de Licenciamento configura o início do uso da solução pelo **BDMG**, e se iniciará após o aceite por parte do **BDMG** do Serviço 2 – Implantação.

**3.8.2.** A subscrição do software será permanente até o fim de vigência do contrato, sendo obrigação da **CONTRATADA** manter o software atualizado e em plenas condições de funcionamento.

**3.8.3.** As licenças de uso do software serão fornecidas na modalidade de Software as a Service (SaaS).

**3.8.4.** A subscrição da licença será paga mensalmente, mediante o recebimento definitivo do relatório de disponibilidade do software (subitem 3.9.3), e garantirá ao **BDMG** a utilização do software durante a vigência do contrato, permitindo o acesso via ambiente web para os usuários definidos pelo **BDMG**.

### **3.9. SERVIÇO 7 – ARMAZENAMENTO EM NUVEM**

**3.9.1.** A **CONTRATADA** garantirá o acesso 24 horas, a performance, a integridade, e autenticidade dos dados, o backup diário, a segurança da informação e a segurança de acesso à solução em ambiente de nuvem durante todo o período de vigência do contrato.

**3.9.2.** Quaisquer ajustes ou configurações na infraestrutura do ambiente de nuvem durante a vigência do contrato será de responsabilidade e ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

**3.9.3.** O acompanhamento e aferição da disponibilidade serão realizados por meio da disponibilização mensal pela **CONTRATADA**, até o 5º dia útil do mês seguinte, de relatório sobre o armazenamento em ambiente de nuvem e a disponibilidade da solução, indicando a quantidade de GB utilizada na nuvem, os períodos de indisponibilidade da solução com suas datas e horários e o percentual de disponibilidade do mês.

**3.9.4.** O software atenderá ao nível de disponibilidade de 95% (cinquenta por cento), observadas as regras abaixo.

**3.9.4.1.** Os períodos de indisponibilidade são somados por mês para compor a análise de disponibilidade do ambiente.

**3.9.4.2.** Não serão considerados períodos de indisponibilidade:

a) A interrupção no acesso à solução causada por falha na conexão da Internet do **BDMG**.

b) Interrupções necessárias para as atualizações do sistema, ajustes técnicos ou manutenções preventivas na solução, que serão informadas com antecedência pela **CONTRATADA** e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos e/ou de baixo movimento.

### **3.10. ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO CORRETIVAS E LEGAIS**

**3.10.1.** Durante toda a vigência do contrato o **BDMG** tem direito, sem nenhum custo, ônus ou despesa adicional, aos serviços de manutenção corretiva e legal e a atualização de novas versões do software bem como ao recebimento de todo material informativo do software subscrito.

**3.10.2.** Os serviços de manutenção corretiva compreendem a correção de eventuais falhas ou erros da solução, que impactem em sua eficiência ou comprometam sua utilização normal, necessitando serem corrigidos por meio de parametrização, configuração, correção, alteração no código fonte do software ou fornecimento de novas versões do software.

**3.10.3.** Os serviços de manutenção legal compreendem eventuais alterações na solução, em função de mudanças regulatórias ou da legislação brasileira, que afetem funcionalidades já implantadas ou passíveis de implantação no futuro.

**3.10.4.** A **CONTRATADA** é responsável pela atualização de novas versões da solução, que tenham sido por ela geradas por iniciativa própria, visando melhorar, modificar ou criar novas funções no software, seja por motivo legal, tecnológico ou de aprimoramento da solução.

**3.10.4.1.** Não se enquadram na atualização de novas versões da solução as eventuais alterações desenvolvidas pela **CONTRATADA** para clientes específicos, mas não incorporadas à versão básica e oficial do software.

**3.10.4.2.** As atualizações de novas versões da solução serão efetuadas pela **CONTRATADA** em datas previamente comunicadas e acordadas com o **BDMG**.

**3.10.5.** O prazo para a entrega dos serviços de manutenção corretiva é de até 05 dias úteis após comunicação por escrito da ocorrência do **BDMG** à **CONTRATADA**.

**3.10.6.** O prazo para a entrega dos serviços de manutenção legal é de até 5 dias antes do prazo legal para início da nova obrigação, conforme a legislação.

**3.10.7.** Durante o período da implantação, todas as manutenções corretivas e legais, deverão ser executadas pela **CONTRATADA** e assistidas pela equipe do **BDMG**.

**3.10.8.** As atualizações deverão ser aplicadas sempre nos ambientes de homologação, produção e desenvolvimento. A critério do **BDMG**, as atualizações poderão ser aplicadas em momentos distintos.

**3.10.9.** Ao fim das manutenções corretivas, legais ou atualizações de versão realizadas, a **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, mediante mensagem eletrônica enviada para o contato do fiscal do contrato, informando a conclusão do serviço.

### **3.11. SUPORTE TÉCNICO**

**3.11.1.** O serviço de suporte técnico compreende consultas pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, por meio da abertura de chamados técnicos sobre uso do sistema, orientações técnicas e conceituais, orientações preventivas em casos de procedimentos especiais, falhas e erros do software e a prestação de todas as informações e soluções a problemas e incidentes inerentes ao adequado funcionamento do software.

**3.11.2.** Os serviços de Suporte Técnico serão:

a) Exclusivamente executados por técnicos da **CONTRATADA**, sem que a presença constante desses técnicos gere, com isso, qualquer subordinação econômica ou trabalhista para com o **BDMG**;

b) Prestados pela **CONTRATADA** de segunda a sexta-feira, com atendimento por período não inferior a 8h diárias, que deverão estar compreendidas entre 8h e 18h, observados os calendários de Belo Horizonte e da FEBRABAN.

**3.11.3.** A **CONTRATADA** disponibilizará infraestrutura de Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos para suporte ao software, mediante, no mínimo, as seguintes formas:

a) Site na internet de domínio próprio da **CONTRATADA**;

b) E-mail;

c) Telefone comercial da **CONTRATADA**.

**3.11.3.1.** As chamadas somente serão fechadas após a solução definitiva do problema.

**3.11.4.** Será prerrogativa do **BDMG** a definição do melhor dia e horário para execução de quaisquer atividades de restabelecimento da solução que interfiram no dia a dia das atividades da biblioteca, desde que dentro do horário estipulado no 3.11.2 item b.

## **CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1. Unidade responsável pelo recebimento:** Superintendência de Gestão de Pessoas e Patrimônio

**4.2. Forma de aceite/recebimento do objeto**

**4.3.** O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

**4.4. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO:** o recebimento pelo **BDMG** das notificações/ entregas será considerado como aceite provisório relativo ao serviço respectivo de cada entrega.

**4.5. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO:** No prazo de 5 (cinco) dias contados do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto, constatado o perfeito atendimento à demanda específica, o **BDMG** emitirá o aceite definitivo.

**4.5.1.** Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto entregue e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 5 (cinco) dias, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.

**4.5.2.** Exceto no âmbito das manutenções corretivas, caso seja detectada alguma imperfeição, incorreção ou defeito, a **CONTRATADA** será notificada para que proceda às devidas correções, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da notificação.

**4.6.** Na hipótese de o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO** não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado no subitem 4.5, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

**4.7.** O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação de serviços, nem pela perfeita execução do objeto contratado.

**4.8.** Somente após a emissão do **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**, ou da sua presunção conforme item acima, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o documento fiscal referente ao serviço realizado.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** O prazo máximo de vigência do contrato celebrado para prestação do objeto é de 13 meses, contados da data de assinatura, observadas as seguintes premissas:

a) o prazo máximo de vigência dos serviços 1 a 5, conforme tabela do subitem 3.2, é estimado em 90 dias, considerando os prazos máximos de execução e de aceite dos serviços.

b) o prazo de vigência dos serviços 6 e 7, conforme tabela do subitem 3.2, é de 12 meses contados a partir do recebimento definitivo do Serviço 2 (Implantação), o qual deverá ser finalizado em até 30 dias da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – VALOR

**6.1.** O valor global estimado para a contratação é de R\$ XXXXX,XX ( <correspondente ao valor da proposta comercial vencedora>), conforme os seguintes valores unitários por serviço:

Serviço	Valor (R\$)
2. Implantação, Customização e Parametrização	<correspondente ao valor da proposta comercial vencedora>
4. Migração	<correspondente ao valor da proposta comercial vencedora>
5. Treinamento	<correspondente ao valor da proposta comercial vencedora>
6. Licenciamento (12 meses)	<correspondente ao valor da proposta comercial vencedora>
7. Armazenamento em nuvem (12 meses)	<correspondente ao valor da proposta comercial vencedora>

**6.2.** Para efeitos de pagamento, serão considerados os itens de serviço descritos nesta tabela, não obstante a obrigação de a **CONTRATADA** executar todos os serviços descritos no instrumento contratual, sendo pagos, tão somente, os serviços efetivamente prestados

**6.3.** Será admitido reajustamento mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente, considerados os índices efetivamente publicados.

**6.3.1.** Serão passíveis de reajustamento, conforme regra acima, os Serviços 6 (Licenciamento) e 7 (Armazenamento em Nuvem), por se enquadrarem em serviços continuados.

**6.3.2.** Se estendido, com a devida motivação, algum dos prazos de execução dos itens de serviço 1 a 5 de modo que ultrapassem a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da **CONTRATADA** ou do último reajuste ocorrido, conforme o caso, será admitida a incidência de reajuste conforme regra constantes do subitem 6.3.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** Os recursos para custear as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na conta orçamentária 8173900082 - Manutenção de software - aplicativos para o exercício de 2022 e subsequentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** Os pagamentos pelos serviços “2. Implantação, Customização e Parametrização”, “4. Migração” e “5. Treinamento” somente poderão ser realizados após sua conclusão e emissão de seu respectivo termo de aceite definitivo.

**8.2.** Os pagamentos pelos serviços “6. Licenciamento” e “7. Armazenamento em nuvem” serão realizados mensalmente após seu aceite definitivo, observadas demais condições deste contrato.

**8.3.** Durante toda a vigência desta contratação, não será devido pelo **BDMG** nenhum outro pagamento que não os especificados na tabela abaixo, cujos valores obedecerão aos preços a seguir registrados:

Serviço	Recorrência	Valor	Condição
2. Implantação, Customização e Parametrização	Única	<valor constante da proposta comercial vencedora>	Recebimento definitivo
4. Migração	Única	<valor constante da proposta comercial vencedora>	Recebimento definitivo
5. Treinamento	Única	<valor constante da proposta comercial vencedora>	Recebimento definitivo
6. Licenciamento	Mensal	<valor constante da proposta comercial vencedora>	Recebimento do relatório de disponibilidade do software referente ao mês anterior
7. Armazenamento em nuvem	Mensal	<valor constante da proposta comercial vencedora>	Recebimento do relatório de disponibilidade do software referente ao mês anterior

**8.4.** O **BDMG** realizará os pagamentos devidos em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do respectivo documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida.

**8.4.1.** O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

**8.4.2.** Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item 8.4.1. supra, não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a sua troca, se necessário.

**8.4.3.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**8.4.4.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigado de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

**8.5.** O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento (se esta for a opção de pagamento), bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

**8.6.** Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

**8.7.** Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

**8.7.1.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

**8.8.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

**8.9.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**8.10.** Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

## CLÁUSULA NONA – ENCARGOS DAS PARTES

### **9.1.** Obrigações do **BDMG**:

- a) prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações fixadas no contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente a qualidade e integridade do objeto fornecido;
- e) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas.

### **9.2.** Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) realizar o objeto contratado conforme todas as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) responder pelos danos causados diretamente ao **BDMG** ou a terceiros em razão da execução do contrato, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na referida execução.
- d) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- e) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de pré-contratação exigidas para a contratação;
- g) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- i) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- j) seguir as disposições do Código de Ética do **BDMG**;
- k) em caso de necessidade de substituição da equipe alocada, a **CONTRATADA** manterá as mesmas e adequadas qualificações para o novo profissional;
- l) promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD, sendo as definições relacionadas aos dados pessoais interpretadas de acordo com a LGPD, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações, quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

**10.1.** A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de clientes e empregados do **BDMG** ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

**10.2.** A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

**10.3.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas.

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

**10.5.** As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

**10.6.** O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**11.1.** Caberá à Superintendente da Superintendência de Gestão de Pessoas e Patrimônio executar a gestão do contrato e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

**11.2.** O fiscal do contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

**11.2.1.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**11.3.** A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

**11.3.1.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.

**11.3.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

**11.3.3.** Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**11.3.4.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES

**12.1.** Com a assinatura do contrato, à **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

c) informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

**13.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

**13.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que:

a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

b) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

**13.3.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**13.4.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

### **14.1. É vedado a CONTRATADA:**

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.
- c) executar atualizações, ajustes, correções, adequações ou customizações sem o consentimento expresso.

**14.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 14.1, b, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

**14.3.** Não se admite a subcontratação do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INADIMPLEMENTO**

### **15.1.** São considerados inadimplentes:

- a) A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- b) O **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional do objeto até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**15.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato pela **CONTRATADA**, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa e mesmo de modo cumulativo, aplicar a ela as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**16.2.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 16.1, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**16.2.1.** A **CONTRATADA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**16.3.** O **BDMG** poderá aplicar advertência nos casos em que o descumprimento obrigacional da **CONTRATADA** não causar nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do objeto contratado.

**16.3.1.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

**16.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG**, quando do descumprimento do objeto contratado:

**16.4.1.** multa moratória de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) calculada sobre o valor do objeto, conforme a tabela do subitem 8.3, por cada dia de atraso na sua entrega, conforme tabela do subitem 3.2, limitada a 20% sobre o referido valor;

**16.4.2.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais; e

**16.4.3.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, na hipótese da **CONTRATADA** injustificadamente der causa à rescisão contratual.

**16.5.** A reincidência nas irregularidades de que tratam os subitens 2.20.4.1 e 2.20.4.2 poderá dar causa à rescisão contratual, sem qualquer ônus ao **BDMG**.

**16.6.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC.

**16.7.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

**16.8.** O pagamento das multas previstas neste instrumento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**16.9.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA**:

- a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- e) Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- g) Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- h) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- i) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

**17.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

**17.1.1.** Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a ampla e prévia defesa, quando a **CONTRATADA** incorrer em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

**17.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

**17.1.3.** Por determinação judicial.

**17.2.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**17.3.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**17.4.** Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente realizado.

#### CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.



Documento assinado eletronicamente por Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro, em 13/07/2022, às 07:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49580796** e o código CRC **4D7C4164**.